

EMENDA Nº 001

PROJETO DE LEI Nº 043/2024

Reestrutura o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e cria o Conselho Municipal de Habitação e Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

Artigo 1º. Modifica a redação do artigo 2º, da mencionada proposição, que contará com a subsequente composição:

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população em situação de vulnerabilidade social ou risco social.

Artigo 2º. Altera a redação do *caput*, do artigo 5º, do projeto de lei em comento, que terá a seguinte disposição:

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação e Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é um órgão de caráter deliberativo e será composto da seguinte maneira:

Artigo 3º. Modifica a redação do *caput*, do artigo 8º, da referida proposição, que contará com a subsequente composição:

Art. 8º As decisões do Conselho se darão por maioria simples de seus membros, através de voto aberto ou secreto, de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 4º. Altera a redação do inciso I e da alínea “a”, do inciso IX, ambos do artigo 10, que possuirão as seguintes disposições:

Art. 10 (...)

I – definir critérios para a priorização de linhas de ação e atendimento de beneficiários dos programas habitacionais, além de ser responsável pela indicação dos contemplados, analisando o risco eminente e o amparo social;

IX - (...)

a) estabelecer diretrizes e fixar critérios para a alocação de recursos do FMHIS, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

Candelária-RS, 25 de abril de 2024

Alan Patrick Wagner
Vereador

Alexandra Ribeiro Bini
Vereadora

Celso André Gehres
Vereador

Cezar Augusto Pohlmann
Vereador

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora

Gilvan da Silva Moura
Vereador

Ginevra Haubert da Silveira
Vereadora

Ilceu Carlos Pohlmann
Vereador

Jaira Inês Diehl
Vereadora

Jorge Willian Feistler
Vereador

Marcelo D'avila
Vereador

Pedro Roberto Moraes
Vereador

Rui Leopoldo Beise
Vereador

JUSTIFICATIVA

Depois de examinar referida proposição, apreciar as considerações do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos e conferir as recomendações do Setor Jurídico desta Casa Legislativa, os parlamentares verificaram a necessidade de ajustar e retificar alguns dispositivos, consoante abordado nos parágrafos abaixo.

Tratando do artigo 2º, a parte inicial fora retirada, uma vez que, reproduzia o constante no *caput*, do artigo 1º, e removida a palavra “de” na parte final, pois descontextualizada, o que permiti inferir erro quando da adaptação do projeto de lei.

No que tange ao *caput*, do artigo 5º, no centro do dispositivo havia um ponto final, o qual obviamente consistia em equívoco de digitação, tendo sido excluído, ao passo que sobreveio ajuste da parte final, para fazer referência ao quantitativo de membros e não a entidades, o tornando compatível com o previsto nos incisos I e II.

Com relação ao *caput*, do artigo 8º, fora suprimida a parte final, que tratava do voto de qualidade do Presidente do Conselho, porquanto, essa regra já constou no § 7º, do artigo 5º, não havendo sentido na repetição.

Acerca do inciso I e da alínea “a”, do inciso IX, ambos do artigo 10, tais dispositivos exibiam praticamente a mesma competência, porém, a sobreposição, além de ilógica, é vedada, sendo preciso segregar no primeiro a do Conselho Municipal de Habitação e no décimo a do Conselho Gestor do Fundo.

Candelária-RS, 25 de abril de 2024

Alan Patrick Wagner
Vereador

Alexandra Ribeiro Bini
Vereadora

Celso André Gehres
Vereador

Cezar Augusto Pohlmann
Vereador

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora

Gilvan da Silva Moura
Vereador

Ginevra Haubert da Silveira
Vereadora

Ilceu Carlos Pohlmann
Vereador

Jaira Inês Diehl
Vereadora

Jorge Willian Feistler
Vereador

Marcelo D'avila
Vereador

Pedro Roberto Moraes
Vereador

Rui Leopoldo Beise
Vereador